

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2019

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CARAZINHO, CNPJ nº 87.447.413/0001-05, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Ivomar de Andrade.

E

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARAZINHO, CNPJ nº 90.160.540/0001-25, neste ato representado por seu Presidente Sr. Erselino Achylles Zottis.

Celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01 de maio, ou alternativamente, até que assinado o próximo Acordo Coletivo ou julgamento pelo E. Tribunal Regional do Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Empregados no Comércio, com abrangência territorial em **Almirante Tamandaré do Sul/RS, Alto Alegre/RS, Campos Borges/RS, Chapada/RS, Colorado/RS, Coqueiros do Sul/RS, Espumoso/RS, Ibirapuitã/RS, Lagoa dos Três Cantos/RS, Não-Me-Toque/RS, Saldanha Marinho/RS, Santa Bárbara do Sul/RS, Santo Antônio do Planalto/RS, Selbach/RS, Soledade/RS, Tio Hugo/RS e Victor Graeff/RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA

DO PISO SALARIAL DA CATEGORIA: Fica estabelecido como Piso Normativo dos integrantes da categoria profissional, e os integrantes do programa Jovem Aprendiz, dos empregados admitidos a partir 01 de maio de 2017.

I- Fica instituído, a partir de **1º de maio de 2017**, o seguinte piso profissional:

Empregados em geral, Jovem Aprendiz e empregados comissionados, R\$ 1.230,00(um mil duzentos e trinta reais);

Parágrafo Primeiro: Fica garantido aos trabalhadores contratados por comissão ou que tenham sido contratados para perceber salário fixo mais comissão, que o valor da comissão mais o repouso, não será inferior ao valor do piso dos empregados em geral.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que os salários mínimos profissionais, bem como os demais salários fixados para maio/2017, serão base de cálculo quando da data-base maio/2018 e os fixados para maio/2018, serão base de cálculo quando da data-base maio/2019.

Parágrafo Terceiro: as empresas deverão obrigatoriamente obedecer ao princípio da irredutibilidade salarial, para todos os seus empregados, independente da data de admissão destes.

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido entre as partes acordantes quando da alteração do salário mínimo regional este ser superior aos pisos salariais ora estipulados, será repassada a inflação dos meses de novembro e dezembro/2017, índice este aplicado sobre os pisos salariais após a aplicação do parágrafo primeiro da cláusula 3^a.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CLAUSULAS ECONÔMICAS

REAJUSTE SALARIAL: Fica estabelecido que todos os empregados do comércio, admitidos até 30.05.2016 terão seus salários reajustados no percentual de **4,00% (quatro por cento)** a ser aplicado sobre o salário percebido em 01 de maio de 2016.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE PROPORCIONAL

REAJUSTE PROPORCIONAL: Fica estabelecido que os empregados admitidos após 01 de maio de 2016, terão o direito de perceber um reajuste salarial proporcional ao seu tempo de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias, com a adição ao salário da época de contratação dos percentuais previstos na tabela abaixo:

mai/16	4,00%
jun/16	2,98%
jul/16	2,50%
ago/16	1,85%
set/16	1,53%
out/16	1,44%
nov/16	1,27%
dez/16	1,20%
jan/17	1,06%
fev/17	0,64%
mar/17	0,40%
abr/17	0,08%

CLÁUSULA SEXTA - ANTECIPAÇÕES

Fica estabelecido que os salários e pisos dos empregados no comércio, após terem sido corrigidos e majorados nos termos das cláusulas 3^a, 4^a e 5^a, serão reajustados no mês de **novembro/2017, maio/2018, novembro/2018 e maio/2019** a título de antecipação, no percentual de 100% (cem por cento) da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, a antecipação prevista nesta cláusula abrange inclusive os trabalhadores que estiverem em férias, quando o período de gozo mesmo que proporcionais for dentro dos meses da antecipação.

Parágrafo Primeiro: A antecipação salarial prevista na cláusula 6^a acima, terá como base o salário do mês de **maio/2017**, para a antecipação do mês **11/2017**, utilizando os índices relativos aos meses de **05/2017 à 10/2017**; para a antecipação do mês de **05/2018**, tomara-se como base o salário de **11/2017**, já reajustado, utilizando-se os índices relativos aos meses de **11/2017 a 04/2018**; para a antecipação do mês **11/2018**, tomara-se como base o salário de **05/2018**, já reajustado, utilizando-se os índices relativos aos meses de

05/2018 à 10/2018; para a antecipação do mês **05/2019**, tomara-se como base o salário de **11/2018**, já reajustado, utilizando-se os índices relativos aos meses de **11/2018 à 04/2019**.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido, sem prejuízo do disposto nas cláusulas 3º e 4ª acima, que os empregados receberão excepcionalmente, um reajuste salarial, a título de antecipação (gatilho), caso a soma do INPC (Índice Nacional Preços ao Consumidor), ultrapasse a 5% (cinco inteiros por cento), no percentual de 100% desta variação.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido entre as partes acordantes que na hipótese de ser extinto o INPC a presente cláusula permanecerá em vigor porém, tendo por base o índice de variação que vier a substituí-lo.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS PARA PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS E DEMAIS VERBAS REMUNERATÓRIAS

Fica estabelecido que as diferenças salariais e demais verbas remuneratórias advindas da aplicação deste Acordo deverão ser pagas na folha de pagamento de setembro de 2017, ou seja até 06/10/2017.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O empregador será obrigado a efetuar o pagamento dos salários em moeda corrente sempre que o mesmo se realizar em sexta-feira e em véspera de feriados, salvo se a empresa adotar o sistema de depósito dos salários em conta corrente bancária, desde que esteja disponível para saque até o prazo previsto na presente cláusula.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO COMISSÕES, HORAS EXTRAS E REFLEXOS

Os salários, as horas extras não compensadas, as comissões e o descanso semanal remunerado, deverão ser pagos em um só recibo e em uma única oportunidade, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORNECIMENTO DE COMPROVANTES

As empresas ficam obrigadas a fornecer a seus empregados o discriminativo dos pagamentos efetuados, o que deverá ser feito através de cópias de recibos ou folhas de pagamentos onde conste obrigatoriamente:

- a) total de horas extras, drs e horas normais laboradas;
- b) o montante das vendas sobre as quais incidirem as comissões e os percentuais destas, de forma descriminada.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO DO TETO SALARIAL MÁXIMO

Pela presente Convenção Coletiva fica estabelecida a extinção do teto salarial máximo dentro das empresas.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESCONTOS SALARIAIS

Ficam as empresas autorizadas, a proceder descontos salariais com autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos trabalhadores, em seu benefício e do seu dependente.

Parágrafo Único: Deverá haver a participação do Sindicato por ocasião da instituição dos descontos a que se refere a cláusula supra, através de comunicação por escrito a entidade.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - 13º NO AUXÍLIO DOENÇA/ACIDENTE

Ficam as empresas obrigadas a pagar o 13º salário aos seus empregados que estiverem afastados do serviço, em virtude de auxílio doença ou acidente de trabalho, por um período inferior a 15 dias.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL QUEBRA CAIXA

Fica estabelecida a concessão de um adicional de 10% (dez por cento) sobre o piso dos empregados em geral, a título de quebra de caixa a todos os empregados que exerçam a função de caixa, caixa geral, tesoureiro e cobrador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROIBIÇÃO DESCONTO

As empresas não descontarão de seus empregados que exerçam a função de caixa ou equivalente, os valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para aceitação de cheques.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de caixa deverá ser feita á vista do empregado por ele responsável, impossibilitando qualquer compensação posterior por falta de numerário, caso não seja respeitado o estabelecido nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HORA EXTRA CONFERÊNCIA DE CAIXA

As horas despendidas na conferência do caixa deverão ser pagas, como extraordinárias, caso excedam a jornada normal, com aplicação do percentual estabelecido nesta Convenção.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HORAS EXTRAS 50%

A remuneração das horas extras será acrescida de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal. Fica estabelecido que os cursos de caráter obrigatório deverão ser realizados durante a jornada de trabalho e no caso de não o serem, o lapso de tempo despendido será considerado como trabalho extraordinário, devendo ser remunerado conforme o previsto nesta cláusula .

<u>CLÁUSULA</u>	<u>DÉCIMA</u>	<u>NONA-</u>	<u>HORAS</u>	<u>EXTRAS</u>	<u>100%</u>
-----------------	---------------	--------------	--------------	---------------	-------------

A remuneração das horas extras prestadas nos domingos, serão acrescidas de 100%(cem por cento), desde que seja respeitado o revezamento, garantindo-se a dobra da Lei.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - QUINQUÊNIO

Quinquênio: Fica estabelecido um adicional de 2% (dois por cento) sobre a remuneração, por quinquênio de atividades na mesma empresa, que será devido mensalmente a partir do mês em que o empregado completar cinco anos de contrato de trabalho na mesma empresa. Em se tratando de empregado comissionado, o percentual será aplicado mês a mês sobre o total da remuneração a que fizer jus.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Adicional de Insalubridade: Fica estabelecido que o adicional de insalubridade, será pago com base no piso dos Empregados em Geral da Categoria.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – INCIDÊNCIA DE FGTS SOBRE A REMUNERAÇÃO

O recolhimento do FGTS deverá ser feito sobre o total de remuneração do empregado, devendo as empresas entregar aos mesmos os extratos bancários referentes aos depósitos, desde que fornecidos pelos Bancos.

COMISSÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS, RESCISÃO, SALÁRIO MATERNIDADE DO COMISSIONADO

Os valores das férias e dos 15 (quinze) dias que antecedem benefício previdenciário dos empregados que percebam comissões serão calculados com base na média das doze últimas remunerações por eles percebidas, anteriormente a concessão do direito, bem como nas rescisões de contrato, quando houver férias proporcionais, a média será baseada nos respectivos meses da proporcionalidade e divisão pelo mesmo número de meses. Quanto ao salário maternidade, a média será dos últimos 6 salários, percebidos efetivamente, excetuando férias, 13º salário e recebimento de auxílio doença.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - 13º SALÁRIO DO COMISSIONADO

A gratificação natalina e as parcelas rescisórias dos empregados que percebam por comissões será calculada com base na média do período aquisitivo, anterior ao pagamento, e seu valor será corrigido conforme previsão legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ANOTAÇÃO CTPS

As empresas que remunerarem seus empregados à base de comissões, ficam obrigadas a anotar na CTPS ou Contrato Individual de Trabalho, o percentual que será aplicado para o cálculo das mesmas.

Parágrafo único: O pagamento das referidas comissões não poderá ficar vinculado ao pagamento pelos clientes ou prestações a vencer ou vencidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

O repouso semanal remunerado do empregado comissionado será devido além da remuneração ajustada, devendo ser calculado tomando-se por base o total das comissões auferidas a que tenha direito no período que se refere o pagamento salarial, dividindo-se pelos dias efetivamente trabalhados em vendas na empresa, multiplicando-se pelos dias de repouso e feriados a que fizer jus.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - HORA EXTRA COMISSIONADO

A remuneração das horas extras dos comissionados tomará por base o total das comissões auferidas durante o mês e o valor devido a título de repouso semanal remunerado, dividindo-se tal valor pelo número de horas efetivamente trabalhadas no mês, acrescido do valor do adicional de horas extras estabelecido nas cláusulas que prevêem a remuneração de tais horas nesta Convenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PROIBIÇÃO ESTORNO COMISSÕES

As empresas não poderão descontar ou estornar da remuneração das comissões dos empregados os valores relativos às mercadorias devolvidas pelo cliente, após a efetivação da venda, salvo em caso de comprovada falta ou omissão do empregado.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AJUDA ALIMENTAÇÃO

AJUDA ALIMENTAÇÃO - Fica convencionado que as empresas concederão, a todos os seus empregados, uma **Ajuda Alimentação** no valor líquido de R\$ 200,00 (duzentos reais), pagos **única e exclusivamente** por meio de **ticket refeição**, valor este a ser aplicado a partir do mês de maio de 2017, pagável mensalmente e devido inclusive por ocasião de férias e salário maternidade. Para o empregado que tiver meio expediente será devido o valor de R\$ 100,00 (cem reais) a título de vale alimentação.

- a-** O trabalhador deverá mensalmente cumprir a jornada do contrato de trabalho, para ter direito a integralidade do vale alimentação;
- b-** Caso ocorram faltas **injustificadas**, não terá o trabalhador direito ao total do vale alimentação, com desconto escalonado da seguinte forma:

1-Em caso de uma falta, será descontado o valor de R\$ 20,00(vinte reais), para aqueles que laboram em turno integral, para aqueles trabalhadores de meio expediente, será descontado o valor de R\$ 10,00(dez reais), sobre o valor do vale alimentação.

2-Em caso de faltas subsequentes a primeira, será descontado diariamente um valor de R\$ 10,00(dez reais), garantido um valor mínimo de R\$ 100,00(cem reais) ao trabalhador, para o trabalhador que tiver meio expediente será descontado diariamente um valor de R\$ 5,00(cinco reais), garantindo um valor mínimo de R\$ 50,00(cinquenta reais).

Parágrafo Primeiro – Fica vedado qualquer percentual de desconto a título de custeio do vale alimentação através do Programa PAT, ou de outra natureza.

Parágrafo Segundo - Ficam dispensadas da obrigação prevista nesta cláusula as empresas que mantenham refeitório para fornecimento de alimentação.

Parágrafo Terceiro - Fica ajustado, também, entre as partes, que a verba aqui instituída não tem natureza salarial, não integrando o salário para qualquer efeito.

Parágrafo Quarto - Eventuais diferenças dos valores atribuídos a ajuda alimentação, previstos no parágrafo terceiro acima, serão satisfeitos nos mesmos moldes e datas da cláusula 7^a.

Parágrafo Quinto - O prazo máximo para o pagamento do vale alimentação é até o 5º dia subsequente ao mês vencido.

Parágrafo Sexto – Fica estabelecido que todos os trabalhadores enquadrados no projeto jovem aprendiz, bem como estagiários, recebam o vale alimentação de acordo com a carga horária.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - OBRIGAÇÃO DO FORNECIMENTO DO VALE TRANSPORTE

As empresas são obrigadas a repassarem os vales-transportes aos empregados que necessitarem efetivamente para o deslocamento residência-trabalho e vice-versa, desde que solicitados pelo empregado.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO CTPS

As empresas ficam obrigadas a anotar na CTPS de seus empregados a função efetivamente por eles exercida no estabelecimento de acordo com o Código Brasileiro de Ocupações (CBO).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CÓPIA CONTRATO TRABALHO

Ficam as empresas obrigadas a entregar a seus empregados, no ato da admissão, cópia do contrato de trabalho celebrado entre as partes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO EXPERIÊNCIA

Com relação aos contratos de experiência, estes não poderão ser celebrados com prazo inferior a 15 (quinze) dias e no máximo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - OBTENÇÃO DE NOVO EMPREGO

O empregado dispensado pela empresa, que obtiver novo emprego no curso do aviso prévio, será desobrigado do cumprimento do restante do mesmo, ficando ajustado, porém, que somente receberá do empregador pelos dias efetivamente trabalhados, bem como as demais parcelas rescisórias, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - REDUÇÃO DA JORNADA

As horas referentes à redução da jornada de trabalho a que se refere o art. 488 da CLT poderão ser acumuladas no final do aviso prévio, com a concordância do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO SALÁRIOS

Quando requerido, as empresas se obrigam a entregar ao empregado demitido a relação dos seus salários percebidos durante o período contratual, mediante o preenchimento do atestado de afastamento, conforme formulário do INSS e o comprovante de rendimentos auferidos no ano, no ato da rescisão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - SUSPENSÃO

O aviso prévio fica suspenso se durante o seu curso o empregado entrar em benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a concessão da alta.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PRAZO HOMOLOGAÇÕES

As empresas obrigatoriamente encaminharão ao Sindicato laboral, as rescisões de contrato para a devida homologação, dos empregados que completarem 06 (seis) meses de trabalho na empresa.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA- ESPECIFICAÇÃO DA JUSTA CAUSA

Em caso de rescisão de contrato de trabalho, por justa causa, as empresas obrigam-se a fornecer ao empregado demitido, quando solicitado, documento que especifique o enquadramento da falta.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PRAZO PARA PAGAMENTO E DOCUMENTAÇÃO

As empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento dos valores relativos à rescisão de contrato nos seguintes prazos:

Até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato.

Até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa do seu cumprimento.

Sob pena de sujeitarem-se as que assim não o fizerem, ao pagamento de salários até a efetivação da rescisão.

Parágrafo Primeiro: Deverá ser apresentada toda a documentação para conferência, homologação e liberação da rescisão de contrato.

DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA PARA HOMOLOGAÇÕES

- a) Termo rescisório do contrato de trabalho assinado e carimbado em 5(cinco) vias;
- b) Formulário Seguro Desemprego quando período igual ou superior a 6(seis) meses de permanência na empresa devidamente assinado e carimbado;
- c) Aviso Prévio em 3(três) vias. Empregador deverá consignar no documento: data, horário e local marcado para pagamento verbas rescisórias, conforme agendamento na entidade sindical;
- d) Atestado médico demissional em 3(três) vias;
- e) Guia de recolhimento dos 50% do FGTS nas parcelas rescisórias em 3(três) vias;
- f) Extrato analítico atualizado da conta FGTS, juntamente com número chave da conectividade, inclusive quando for pedido de demissão;
- g) No ato da homologação a CTPS deverá estar com todos os dados atualizados;

- h) Demonstrativo da média física das variações salariais (comissões, dsr e horas extras) nos últimos 12 meses;
- i) preposto deverá estar munido de autorização específica;
- j) Apresentar livro ou ficha registro do funcionário atualizada;
- k) Havendo descontos de adiantamento salarial no termo rescisório, a empresa deverá comprovar o referido através de folha de pagamento, ficando vedado qualquer outro desconto como por exemplo oriundo de compras ou vales;
- l) Apresentar demonstrativo dos valores percebidos nos últimos 12 meses (folha pagamento, extrato pagamento vale alimentação) corrigidos na forma prevista na convenção;
- m) Cópia sentença ou determinação judicial para pagamento de pensão alimentícia caso esteja descontado no termo rescisório;
- n) Certidão negativa do SINDILOJAS - Sindicato do Comércio Varejista de Carazinho;
- o) O pagamento das parcelas rescisórias deverá ser feito somente em dinheiro ou depósito bancário, desde que o depósito esteja disponível para saque dentro do prazo do caput da cláusula quadragésima;
- p) O empregado menor deverá estar obrigatoriamente acompanhado pelo pai ou mãe devidamente identificado;
- q) As empresas deverão fornecer ao sindicato, no prazo de 72(setenta e duas) horas antes da homologação os documentos exigidos, observando o caput desta cláusula;
- r) O empregado deverá estar em situação de regularidade com suas contribuições sindicais previstas em Convenção Coletiva e Contribuição Sindical, conforme artigos 513 "e", 545 Parágrafo Único, e 578 a 591 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que as empresas deverão proceder nas homologações de rescisão de contrato de trabalho, em ato único, com a entrega da documentação do trabalhador no ato da homologação da rescisão, sob pena de responder pela multa no valor da maior remuneração em caso de não entrega completa dos documentos.

Parágrafo Terceiro: Quando o final do prazo do aviso indenizado cair em sábado, domingo ou feriado, o pagamento será antecipado para o primeiro dia útil anterior. Quando se tratar de aviso prévio trabalhado, o pagamento será no primeiro dia útil após o término do mesmo.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LIMITAÇÃO CONTRATAÇÃO

As empresas só poderão admitir ou aceitar estagiários ou menores estagiários ou menores enquadrados em programas especiais, ou na Lei 6.494/77, desde que estas admissões não impliquem em demissões de empregados e que seu número não ultrapasse 20% (vinte por cento) dos empregados restantes, por estabelecimento.

Parágrafo Único: As empresas que admitirem estagiários ou menores enquadrados na cláusula acima deverão encaminhar ao Sindicato patronal e dos empregados a cópia do convênio celebrado em que conste a data de admissão, nome, função, carga horária e remuneração paga a estes profissionais.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - GESTANTE - ACIDENTADO

Fica assegurada à empregada gestante uma estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias após o término do benefício previdenciário, previsto no art. 7º, XVIII da Constituição Federal. Igual período de estabilidade terão empregado afastado do serviço em virtude de acidente de trabalho, após a concessão legal existente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE APOSENTADORIA

Aos comerciários que obtiverem o direito à aposentadoria especial, proporcional ou integral, por idade ou tempo de serviço, fica assegurada uma estabilidade de um ano anterior à concessão desse direito, desde que o trabalhador detenha o tempo mínimo necessário para o pedido de aposentadoria.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO

A duração normal do trabalho dos empregados integrantes da categoria profissional conveniente, poderá ser acrescida de horas suplementares em número não excedentes de duas horas por dia, nos termos definidos nos parágrafos 2º e 3º do artigo 59 da CLT.

Parágrafo Primeiro: Poderá ser dispensado o acréscimo de salário, inclusive nas atividades insalubres, se o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período de 90 (noventa) dias, sem considerar o mês em que as mesmas foram laboradas, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias.

Parágrafo Segundo: As empresas que adotarem o banco de horas ficam obrigadas a utilizar registro ou cartão-ponto no período correspondente.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, fará jus o trabalhador ao pagamento das horas extras não compensadas e seus reflexos, calculadas estas sobre o valor da remuneração na data da rescisão com o acréscimo legal.

Parágrafo Quarto: As horas reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais caso não venham a ser compensadas com respectivo aumento da jornada dentro dos 90 (noventa) dias, nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – ABONO FERIADO CARNAVAL

As empresas comerciais abrangidas pela presente Convenção, abonarão, obrigatoriamente, as faltas na terça-feira de carnaval, como feriado.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - INTERVALO LANCHE

Os intervalos concedidos para o lanche serão computados como tempo de serviço, não podendo ser descontado da jornada diária ou semanal de trabalho.

Parágrafo Primeiro: Nas datas que antecedem as festas de final de ano, deverá a empresa fornecer lanches a seus funcionários, por ocasião da extensão do horário de trabalho.

Parágrafo Segundo: Os intervalos concedidos deverão ser de no mínimo 15 (quinze) minutos a cada turno de trabalho.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ATRASO AO SERVIÇO

Fica proibido o desconto dos salários do dia de repouso semanal remunerado ou feriado, quando o empregado se apresentar atrasado e for admitido ao serviço, ressalvado o desconto correspondente ao atraso. Fica proibido também o desconto dos salários em caso de folga, resultante do banco de horas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ABONO PONTO - RECEBIMENTO PIS

Concessão de meio expediente da jornada de trabalho aos empregados que percebem o PIS fora da localidade, salvo se a empresa efetuar o pagamento diretamente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – COMPENSAÇÃO JORNADA

A compensação da jornada de trabalho de empregados menores e mulheres, obedecidos os preceitos legais, fica autorizada pela presente Convenção, atendida a seguinte regra: manifestação de vontade por parte do empregado, assistido o menor por seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, onde conste o horário normal e o compensado.

JORNADAS ESPECIAIS(MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – ABONO PONTO ESTUDANTE

A jornada normal de trabalho do empregado estudante deverá ter seu término pelo menos 45 (quarenta e cinco) minutos antes da jornada escolar.

Parágrafo único: Os empregados estudantes terão seus pontos abonados em dias de realização de provas semestrais, exames vestibulares, quando estes coincidirem com a jornada de trabalho, desde que comuniquem a empresa com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas e comprovem a realização das provas e/ ou exames no mesmo prazo, posteriormente.

FÉRIAS E LICENÇAS

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - PRAZO PARA PAGAMENTO DAS FÉRIAS

As empresas, ao concederem férias a seus empregados, deverão pagar a remuneração destas, em um só momento, acrescidas da gratificação instituída pelo art. 7º, XVII da Constituição Federal, até 02 (dois) dias antes do início das mesmas, mesmo quando em períodos fracionados.

Parágrafo Primeiro- As férias poderão ser fracionadas, em dois períodos de 15 dias, ou um período de 10 dias e outro de 20 dias, desde que solicitado pelo empregado com antecedência de 30 dias antes da concessão. Fica a empresa obrigada a encaminhar para protocolo junto ao Sindicato do trabalhador, a devida solicitação para que seja homologada.

Parágrafo Segundo- Caso seja utilizado o fracionamento previsto no parágrafo primeiro, deverá ser informado e definido os períodos de férias a serem utilizados de forma fracionada na solicitação.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ABONO PONTO

As empresas abonarão as faltas das comerciárias gestantes quando estas se ausentarem para consultas médicas e dos comerciários(as) que necessitam levar ao médico os filhos menores ou inválidos, incluindo baixas hospitalares e dentista, devendo o comerciário(a), fazer a devida comprovação através de atestado médico e que comprove a real necessidade de afastamento.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO UNIFORME

As empresas que exigirem o uso de uniformes, ficam obrigadas a fornecê-los em número de 2 (dois) por ano, sem qualquer ônus para seus empregados. Não o fazendo, indenizarão o valor dos mesmos com a devida correção.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - OBRIGAÇÃO DE ACEITAR ATESTADOS MÉDICOS

Ficam as empresas obrigadas a aceitar, para todos os efeitos, os atestados de doença fornecidos por médicos particulares, desde que estejam credenciados junto ao CRM, mesmo que a empresa possua médico próprio ou em convênio.

PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

a- Ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO (Programa de Controle de Saúde Médico Ocupacional) as empresas de grau risco 1 e 2, segundo o Quadro I da NR 4, com até 50 (cinquenta) empregados.

b- As empresas com até 20(vinte) empregados, enquadrados no grau de risco 3 ou 4, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico do trabalho coordenador do PCMSO (Controle de Saúde Médico Ocupacional).

c- As empresas enquadradas no grau de risco 1 ou 2 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar o exame médico demissional dentro dos 15 (quinze) dias que antecederem o desligamento definitivo do trabalhador, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 270 (duzentos e setenta) dias.

d- As empresas enquadradas no grau de risco 3 ou 4 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar o exame médico demissional dentro dos 15 (quinze) dias que antecederem o desligamento definitivo do trabalhador, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ACESSO NA EMPRESA

ACESSO DO SINDICATO NAS EMPRESAS- Fica acordado entre as partes, que o Sindicato terá acesso junto as empresas, para realização de reuniões, distribuição de material informativo, bem como cadastro e recadastramento dos integrantes da categoria.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a encaminhar as cópias das guias de recolhimento de todas as contribuições sindicais (contribuição de associado, contribuição confederativa, contribuição assistencial e contribuição sindical) e dos descontos previstos nesta Convenção, de todos os integrantes da Categoria, juntamente com a relação dos empregados, constando nome, data de admissão, salário fixo ou variável, função e valor individual da contribuição de cada trabalhador, prazo de 30 (trinta) dias contados do efetivo recolhimento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DESCONTO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL: Ficam as empresas obrigadas a descontar de todos os seus empregados, beneficiados ou não pelas cláusulas econômicas da presente Convenção, o valor correspondente as seguintes contribuições:

58.1- O valor de um dia da remuneração do empregado referente ao mês de maio de 2017, pagável até o dia 05/10/2017, caso não tenha efetuado o desconto e o pagamento no prazo apropriado, que era em 05/06/2017.

58.2- O valor de um dia da remuneração do empregado referente ao mês de outubro de 2017, pagável até o dia 05/11/2017.

58.3- O valor de um dia da remuneração do empregado referente ao mês de maio de 2018, pagável até o dia 05/06/2018.

58.4- O valor de um dia da remuneração do empregado referente ao mês de outubro de 2018, pagável até o dia 05/11/2018.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA: Ficam as empresas obrigadas a descontar de todos os seus empregados sindicalizados, o percentual de 2% (dois por cento), do salário percebido até o limite de 2 (dois) Pisos da Categoria, mensalmente, devendo o recolhimento do valor descontado ser repassado ao Sindicato até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIADO

CONTRIBUIÇÃO DO ASSOCIADO: Ficam as empresas obrigadas a descontar de seus empregados ASSOCIADOS ao Sindicato Suscitante uma contribuição mensal de 2% (dois por cento), do Piso dos Empregados em Geral, pagável por meio de guias, até o quinto dia do mês subsequente ao que se referir à contribuição mensal.

Parágrafo Primeiro: Os valores referentes às contribuições e mensalidades devidas pelos comerciários nos meses de 05 a 08/2017, inclusive as eventuais diferenças devidas em razão da presente Convenção, deverão ser satisfeitas até o dia 05/10/2017, sob as penas do art. 600 da CLT.

Parágrafo Segundo: As empresas que não descontarem e não recolherem as contribuições acima previstas estão sujeitas às penas dispostas no art. 600 da CLT.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA- CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL – Fica a empresa obrigada a descontar a Contribuição Sindical, no mês de março de cada ano, de todos seus empregados sindicalizados, bem como os trabalhadores admitidos durante o ano em curso.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES

DESCONTOS DE CONTRIBUIÇÕES: As empresas descontarão e recolherão ao Sindicato Suscitante na forma da cláusula 58^a o valor correspondente aos empregados que vierem a ser admitidos no curso da vigência da presente Convenção.

Parágrafo Primeiro: Os descontos elencados nas cláusulas 58^a e 59^a tratam-se de contribuição Assistencial e Confederativa, fixadas e aprovadas em assembléia geral.

Parágrafo Segundo: Os descontos elencados na cláusula 60^a tratam-se de contribuição associativa e serão descontados apenas dos ASSOCIADOS.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL : Fica estabelecido que as empresas deverão contribuir para o SINDILOJAS CARAZINHO – Sindicato do Comércio Varejista de Carazinho, com as contribuições abaixo previstas, sendo que o não recolhimento nos prazos previstos implicará no pagamento de multa de 2%(dois por cento) mais juros de 1% (um por cento) ao mês.

– A contribuição a ser recolhida pelas empresas será efetuada em **02 (duas) parcelas** conforme discriminado abaixo:

ANO 2017

1^a PARCELA - 3% (três por cento) sobre o total da folha de pagamento dos empregados do mês de agosto de 2017, que deverá ser pago até o dia 15 de SETEMBRO de 2017, sendo o valor mínimo da parcela R\$ 205,00 (duzentos e cinco reais).

2^a PARCELA - 3% (três por cento) sobre o total da folha de pagamento dos empregados do mês de setembro de 2017, que deverá ser pago até o dia 20 de OUTUBRO de 2017, sendo o valor mínimo da parcela R\$ 205,00 (duzentos e cinco reais).

ANO 2018

1^a PARCELA - 3% (três por cento) sobre o total da folha de pagamento dos empregados do mês de abril de 2018, que deverá ser pago até o dia 04 de MAIO de 2018, sendo o valor mínimo da parcela R\$ 215,00 (duzentos e quinze cinco reais).

2^a PARCELA - 3% (três por cento) sobre o total da folha de pagamento dos empregados do mês de junho de 2018, que deverá ser pago até o dia 20 de JULHO de 2018, sendo o valor mínimo da parcela R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais).

Parágrafo Primeiro: As empresas que não possuem empregados deverão efetuar o pagamento mínimo de **R\$ 205,00(duzentos e cinco reais)** e **R\$ 215,00(duzentos e quinze reais)**, respectivamente em cada parcela, observando os vencimentos acima.

Parágrafo Segundo: Deverá o Sindicato dos Empregados no Comércio de Carazinho, exigir, por ocasião das homologações de Rescisões de Contrato, que a Empresa a qual esteja efetuando a Homologação, esteja rigorosamente em dia com as contribuições sindicais instituídas ao **SINDILOJAS CARAZINHO -Sindicato do Comércio Varejista de Carazinho**, comprovado mediante Certidão Negativa.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA- NEGOCIAÇÃO - Fica estabelecido de que haverá uma nova negociação, a partir de 04/2018, com relação as cláusulas econômicas, sendo que as demais cláusulas permanecerão conforme vigência prevista nesta Convenção Coletiva.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA- A presente Convenção Coletiva de Trabalho, abrangerá aos trabalhadores sindicalizados junto ao Sindicato laboral e as empresas com atividade econômica representadas e abrangidas pelo Sindicato patronal.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de maio de 2017 a 30 de abril de 2019 e a data base da categoria em 01º de maio, ou alternativamente, até que assinado o próximo acordo coletivo ou julgamento pelo E. Tribunal Regional do Trabalho.

Carazinho, maio de 2017.

IVOMAR DE ANDRADE
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CARAZINHO

ERSELINO ACHYLLES ZOTTIS
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CARAZINHO

